



**REGULAMENTO  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
DO CURSO DE DIREITO**

**Brasília – DF**

**2015**

A **Coordenação do Curso de Direito**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se estabelecer critérios para integralização da carga horária das atividades complementares como requisito para conclusão do curso de direito das Faculdades ICESP/ Promove de Brasília.

**Define as normas de atividades complementares, considerando que:**

Art. 1º As atividades complementares são instrumentos formativos capazes de propiciar o enriquecimento dos conteúdos curriculares, auxiliar a construção do perfil profissional almejado e favorecer a integração vertical e horizontal das disciplinas do curso de direito, fomentar a pesquisa científica e estimular a integração com os projetos de pesquisa e programas de extensão comunitária.

Art. 2º Compreende-se como atividade complementar toda e qualquer atividade não prevista entre as atividades e disciplinas, obrigatórias e eletivas, do currículo pleno do Curso de Direito que seja considerada útil pela instituição de ensino para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pelas Faculdades Integradas ICESP/ Promove de Brasília ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

Art. 3º É vedado o cômputo como atividade complementar de atividades consideradas para o implemento da carga horária exigida para a prática jurídica e para a elaboração da monografia, artigo científico ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º As atividades complementares devem ser desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso de direito, salvo exceções taxativamente previstas nesta norma.

Art. 5º O corpo discente deverá integralizar, no mínimo, 200 (duzentas) horas de atividades complementares, desenvolvidas nos eixos Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a seguir:

**I – Ensino:**

a) frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da IES, em áreas afins (40 horas por semestre, até o máximo de 80 horas);

b) frequência e o aproveitamento em disciplinas em outra IES, na mesma área de formação, desde que não contempladas na matriz curricular daquela IES (40 horas por semestre, até o máximo de 80 horas);

- c) frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos em outra IES, em áreas afins, a critério do Coordenador do Curso de Direito (40 horas por semestre, até o máximo de 40 horas);
- d) estágios voluntários, remunerados ou não, inclusive prestados no NPJ para os alunos que não estejam obrigados a frequentá-lo, desde que extracurriculares e sob supervisão de profissional habilitado (30 horas por semestre, até o máximo de 90 horas);
- e) atividades voluntárias, remuneradas ou não, inclusive prestadas no NPJ para os alunos que não estejam obrigados a frequentá-lo, desde que extracurriculares e sob supervisão de profissional habilitado (15 horas por semestre, até o máximo de 45 horas);
- f) visitas técnicas a órgãos dos Poderes da República, que desenvolvam atividade jurídica ou de interesse da matriz curricular do curso, como Tribunais, Ministério Público e Advocacia Pública, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, desde que acompanhadas por professor - com a apresentação de relatório pelo discente, aprovado pelo docente - ou por visita guiada de caráter institucional acompanhada de certidão, declaração ou outro documento que comprove o fato, e sem que haja, em qualquer caso, repetição de visita durante a graduação (15 horas por semestre, até o máximo de 45 horas);
- g) participação como ouvinte em audiências judiciais, sessões de julgamento, júri popular ou outro ato de natureza jurisdicional, desde que registrado na respectiva ata (15 horas por semestre, até o máximo de 45 horas);
- h) atividade de assistência a audiências judiciais, sessões de julgamento ou júri popular (10 horas por semestre, até o limite de 25 horas);
- i) participação como ouvinte em audiências públicas ou audiências de caráter administrativo em órgãos dos Poderes da República, que desenvolvam atividade jurídica ou de interesse da matriz curricular do curso, desde registrado na respectiva ata ou acompanhado de certidão ou declaração (10 horas por semestre, até o máximo de 30 horas);
- j) atividades profissionais, de nível médio ou superior, de suporte, análise ou decisão, relacionadas com a área jurídica, mas que não sejam exclusivas de bacharéis em direito (15 horas por semestre, até o máximo de 45 horas);

- k) participação como ouvinte em júri simulado (sem limitação por semestre, até o máximo de 20 horas);
- l) participação na organização de júri simulado (sem limitação por semestre, até o máximo de 30 horas);
- m) participação como ouvinte em congressos, conferências, simpósios, seminários e atividades similares, na área jurídica (sem limitação por semestre, até o máximo de 120 horas);
- n) participação na organização de congressos, conferências, simpósios, seminários e atividades similares, na área jurídica (sem limitação por semestre, até o máximo de 40 horas);
- o) participação do discente como apresentador de trabalho em jornadas, semanas, encontros, congressos, simpósios, seminários e atividades similares, na área jurídica (sem limitação por semestre, até o máximo de 80 horas);
- p) frequência e o aproveitamento em oficina de textos ou cursos de língua portuguesa (10 horas por semestre, até o máximo de 80 horas);
- q) frequência e o aproveitamento em cursos de português no núcleo de nivelamento da IES (15 horas por semestre, até o máximo de 80 horas);
- r) frequência e o aproveitamento em cursos regulares de língua estrangeira, no Brasil ou no exterior (10 horas por semestre, até o máximo de 50 horas);
- s) frequência e o aproveitamento em curso de oratória (sem limitação por semestre, até o máximo de 60 horas);
- t) frequência e o aproveitamento em curso de informática (sem limitação por semestre, até o máximo de 30 horas);
- u) monitoria (45 horas por semestre, até o máximo de 90 horas);
- v) participação do discente no órgão colegiado (60 horas por mandato);
- w) atividade de representação dos discentes como líder de turma (30 horas por semestre, até o limite de 60 horas);

x) atividade de representação dos discentes como vice-líder de turma (15 horas por semestre, até o limite de 30 horas);

y) comparecimento a defesas de monografias, dissertações ou teses no âmbito da IES ou de outras instituições cujos temas sejam pertinentes ao curso matriculado (5 horas por semestre, até o máximo de 15 horas);

z) elaboração de relatórios de bancas de trabalho de conclusão de curso relacionados às disciplinas jurídicas, cuja atividade seja promovida pela IES (5 horas por semestre, até o máximo de 15 horas);

a1) assistência a defesas de monografias finais de cursos jurídicos, dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado como membro integrante da banca avaliadora (sem limitação por semestre, até o máximo de 10 horas);

b1) assistência programada de vídeo, teleconferências, filmes e atividades audiovisuais similares, na área jurídica (4 horas por semestre, até o limite de 20 horas);

c1) demais atividades complementares, de acordo com as especificidades do curso, como atender à convocação para eleições governamentais (sem limitação por semestre, até o máximo de 10 horas).

No que tange o item “h”, caso não seja certificada a duração da solenidade dá-se: 1 hora para as audiências judiciais; 2 horas para as sessões de julgamento e; 3 horas para as sessões do Tribunal do Júri.

A assistência trazida no item “h” nada se confunde com as sessões simuladas promovidas pela IES.

No que tange o item “y”, dá-se 30 minutos para cada comparecimento em cada monografia, não podendo ser superior ao limite semestral de 5 horas.

No que tange o item “z”, dá-se 30 minutos para cada relatório devidamente elaborado de cada monografia assistida, não podendo ultrapassar o limite semestral de 5 horas.

No que tange o item “b1”, dá-se 1 hora para cada assistência caso o horário não seja especificado em certificado ou comprovante de participação.

No que tange o item “c1”, dá-se 5 horas para cada convocação.

## **II – Pesquisa:**

a) participação como ouvinte em grupos de pesquisa orientados por docente (15 horas por semestre, até o máximo de 80 horas);

b) pesquisa, orientada com fomento, orientada voluntariamente, por meio de grupos de estudos orientados ou por meio de integração com a pós-graduação (30 horas por semestre, até o máximo de 120 horas);

c) participação em grupos de discussão sobre vídeos, documentários, filmes, com conteúdo relacionado às disciplinas do curso, de caráter educativo, cuja atividade seja promovida pela IES (2 horas por vídeo, até o máximo de 10 horas);

d) participação em grupos de pesquisas de acórdãos exercendo análise e interpretação críticas sobre o julgado elaborando relatório fundamentado em leis vigentes, doutrinas e outras jurisprudências atuais, de acordo com as normas de formatação e apresentação de artigos dessa IES (10 horas por relatório fundamentado, até o máximo de 50 horas);

e) publicação de resumos e resenhas em periódicos, anais, sinopses ou cadernos de eventos ou de jornal (30 horas por publicação, até o máximo de 90 horas);

f) publicação de artigo jurídico de autoria própria (sem limitação por semestre, até o máximo de 90 horas);

g) publicação de artigo jurídico em coautoria (sem limitação por semestre, até o máximo de 45 horas);

h) premiação de trabalho monográfico de autoria própria, em áreas afins ou de interesse da matriz curricular (sem limitação por semestre, até o máximo de 150 horas);

i) premiação de trabalho monográfico em coautoria, em áreas afins ou de interesse da matriz curricular (sem limitação por semestre, até o máximo de 75 horas);

j) participação em concursos de monografia de nível nacional (sem limitação por semestre, até o máximo de 50 horas).

## **III – Extensão:**

- a) cursos de extensão, atualização ou aperfeiçoamento, na área jurídica (sem limitação por semestre, até o máximo de 120 horas);
- b) cursos de extensão, graduação, pós-graduação em outro curso até 5 anos anteriores a data de ingresso do discente no curso de Direito (sem limitação por semestre, até o máximo de 40 horas)
- c) prestação de serviços jurídicos à comunidade assistidos por profissional habilitado (30 horas por semestre, até o máximo de 90 horas);
- d) desenvolvimento de tarefas vinculadas à atividade jurídica ou de interesse da matriz curricular, não exclusivos de bacharel em direito, desempenhadas em ONGs - Organizações Não Governamentais, OS - Organizações Sociais, OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OIs - Organismos Internacionais, Cooperativas, mutirões jurídicos, Conselhos Tutelares, ou outras organizações congêneres, bem como o peticionamento a juizado especial de pequenas causas nos casos em que a capacidade postulatória não é exclusiva de profissional habilitado (30 horas por semestre, até o máximo de 90 horas);
- e) frequência em cursos preparatórios para concursos, seleções, avaliações ou testes, em áreas afins ou de interesse da matriz curricular (sem limitação por semestre, até o máximo de 80 horas);
- f) frequência e o aproveitamento em cursos jurídicos não presenciais, quais sejam à distância, on-line, vídeo conferências (sem limitação por semestre, até o limite de 50 horas).

No que tange o item “e”, utiliza-se apenas 50% do total de horas de cada curso não ultrapassando o limite máximo de 50 horas.

Art. 6º Os requerimentos de cômputo e registro das atividades complementares deverão ser analisados pela Coordenação do Curso de Direito, que homologará as horas de acordo com a respectiva atividade.

§ 1º O requerente é o responsável por fazer prova de sua participação e aproveitamento em cada atividade, por meio de certificados, diplomas, declarações, certidões, históricos escolares, atas, termos, bem como outros documentos necessários à perfeita identificação da atividade, seu interesse para a matriz curricular e sua carga horária, sempre de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O Supervisor do Núcleo de Atividades Complementares será responsável pela instrução do processo, podendo solicitar documentos adicionais, a apresentação de originais ou esclarecimentos ao aluno, além de, se entender necessário, diligenciar de forma a obter informações sobre a atividade, seu interesse para a matriz curricular e sua carga horária.

§ 3º O Supervisor de Atividades Complementares poderá indeferir e arquivar o requerimento em caso de patente improcedência, indicando as razões de fato e de direito. Dessa decisão cabe recurso ao Coordenador do Curso de Direito.

§ 4º Não se tratando da hipótese de indeferimento sumário prevista parágrafo anterior, o Supervisor de Atividades Complementares, ao final da instrução, elaborará parecer conclusivo sobre o requerimento, em que especificará a quantidade exata de horas a serem consideradas pela atividade, remetendo o processo para homologação das horas pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Direito, ouvido o Supervisor de Atividades Complementares.

Art. 8º Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Guará/DF, 01 de junho de 2015

---

Prof. João Marcelo B.R. Dantas  
Coordenador do Curso de Direito

---

Kenia Carina Jorge Sobrinho A. Nogueira  
Coordenador do Núcleo de Atividades  
Complementares (NAC)

(Original assinado)